

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2018 PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTES À CONCORRÊNCIA Nº 03/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA COZINHA DIDÁTICA E ADEQUAÇÕES PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO NA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM GUARAPUAVA.-----

No dia quinze de maio do ano de dois mil e dezoito, às 10h00min, no prédio da Administração Regional do SENAC/PR, situado à Rua André de Barros, nº 750, na sala de reuniões do 9º andar, Centro, em Curitiba, é realizada reunião referente à Concorrência nº 02/2018, com a presença da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Normativa SENAC/PR nº 28/2017, de 24.11.2017, presidida por Isabelle Campestrini, e seus respectivos membros, Priscila Caroline Viana Rosa e Mirian Akiko Ywazaki. A Comissão de Licitação conta com o apoio de Thatiana de Fátima Tavares Benato.-----

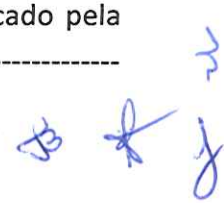
A Comissão de Licitação, com o assessoramento da área técnica do SENAC/PR, procedeu à análise dos documentos de habilitação da licitante **PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, conforme checklist anexo a esta Ata, e, ao final, decidiu por sua **inabilitação** diante do não atendimento aos seguintes subitens do Edital:-----

5.3.1: A licitante apresentou os documentos exigidos no subitem 5.3.1 na sua versão eletrônica (SPED – Sistema Público de Escrituração Digital), porém não apresentou o Recibo de Entrega de Livro Digital, assinado (mediante certificado digital) por Contador ou Técnico em Contabilidade legalmente habilitado (com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa, conforme preconiza o subitem 5.3.1.1.-----

5.3.4: A licitante apresentou as Certidões de Acervo Técnico nº 9128/2012, nº 6535/2015, nº 5265/2012, nº 6789/2013, nº 5604/2017 e nº 6922/2017, ambas emitidas pelo CREA-PR, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica. A Certidão nº 5265/2012 não foi considerada, nos termos do subitem 5.4.3.5 do Edital, uma vez que o tipo de obra/serviço executado, qual seja galpão/barracão fechado, não guarda pertinência e compatibilidade com as características construtivas do objeto desta licitação. A Certidão nº 6789/2013 também não foi considerada, pois a área executada é inferior a 50% (cinquenta por cento) da área a ser reformada (562,78m²), não atendendo o subitem 5.4.3.3 do Edital. Assim, diante da análise das Certidões e Atestados considerados válidos, verificou-se que a licitante não comprovou a aptidão do Responsável Técnico para o desempenho dos serviços de instalações de gás (GLP), e por consequência, não atende o subitem 5.3.4 do Edital.-----

5.4.6: O Atestado de Capacidade Técnica e a respectiva Certidão de Acervo Técnico nº 2698/2005, emitida pelo CREA-PR, não comprova a aptidão do Profissional indicado como Responsável Técnico pelas instalações elétricas comuns para a **execução** dos serviços, comprova somente a aptidão para a operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações do objeto do Atestado.-----

5.4.8, 5.4.9 e 5.4.10: A licitante não apresentou documentação do Profissional indicado pela licitante como Responsável Técnico pela instalação de ar condicionado.-----



Ato contínuo, a Presidente da Comissão de Licitação, ratificando o disposto no Instrumento Convocatório, solicitou que a licitante seja, então, comunicada por meio do site do SENAC/PR (www.pr.senac.br), sobre o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados por esta, para os devidos fins.-----

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão de Licitação agradece a presença de todos e encerra a reunião às 11h30min. Curitiba, quinze de maio de dois mil e dezoito.-----



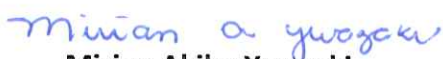
Isabelle Campestrini

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Priscila Caroline Viana Rosa

Membro da Comissão Permanente de Licitação



Mirian Akiko Ywazaki

Membro da Comissão Permanente de Licitação



Thatiana de Fátima Tavares Benato

Apoio da Comissão Permanente de Licitação

CC03/2018 CHECKLIST – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA NORMATIVA SENAC/PR Nº 28/2017

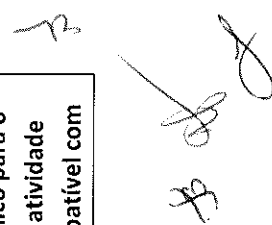
EMPRESA	PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CNPJ	07.502.275/0001-72
5.1 Habilitação Jurídica:	-
5.1.1 Registro Comercial no órgão competente, no caso de empresa individual.	
5.1.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, além do ato constitutivo, os documentos de nomeação ou de eleição de seus atuais administradores, também devidamente registrados no órgão competente.	OK
5.2. Regularidade Fiscal:	
5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF.	OK
5.2.2 Documentos comprobatórios de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser apresentados, para tanto, quaisquer documentos emitidos pelos governos estadual e municipal nos quais constem os números das inscrições.	OK
5.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91;	OK
5.2.3.2 Certidão Negativa de Débito de tributos estaduais;	OK
5.2.3.3 Certidão Negativa de Débito de tributos municipais.	OK
5.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).	OK
5.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).	OK
5.3. Qualificação Econômico-Financeira:	
5.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta Comercial (data de abertura do certame), devidamente assinados por Contador ou Técnico em Contabilidade legalmente habilitado (com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do “Livro Diário”, quando exigidos em lei, também devidamente assinados pelo Contador ou Técnico em Contabilidade e pelo representante legal da empresa. 5.3.1.1 Os documentos listados no subitem 5.3.1 acima poderão ser apresentados na sua versão eletrônica (SPED – Sistema Público de Escrituração Digital), acompanhados do Recibo de Entrega de Livro Digital, assinados (mediante certificado digital) por	Não apresentou o Recibo de Entrega de Livro Digital, assinados (mediante certificado digital) por Contador ou Técnico em Contabilidade legalmente habilitado (com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade) e

[Handwritten signature]

CC03/2018 CHECKLIST – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA NORMATIVA SENAC/PR Nº 28/2017

Contador ou Técnico em Contabilidade legalmente habilitado (com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.	pelo representante legal da empresa.
5.3.2 <u>Certidão negativa de pedido e/ou decretação de falência e/ou de recuperação judicial</u> , expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante e com data de expedição no decorrer dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a abertura do certame licitatório.	OK
5.3.3 <u>Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado da contratação por conta do objeto do presente procedimento licitatório.</u>	OK
5.4. Qualificação Técnica:	
5.4.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) <u>Atestado de Capacidade Técnica</u> em nome da <u>Empresa licitante</u> , acompanhado de cópia da respectiva <u>Certidão de Acervo Técnico-CAT</u> , devendo ambos os documentos estar registrados e chancelados nas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), objetivando a comprovação de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. 5.4.1.1 O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante tenha executado e concluído obra(s) pertinente(s) e compatível(eis) com as características construtivas do objeto desta licitação, respeitados os serviços solicitados nos ANEXOS deste Edital, especialmente na Planilha Orçamentária, impresso(s) em papel timbrado do seu emitente, e conter a identificação do signatário e dados para eventual contato. 5.4.1.2 A(s) data(s) de emissão do(s) Atestado(s) não será(ão) levada(s) em consideração para efeito de sua validade, desde que a(s) respectiva(s) obra(s) esteja(m) executada(s) e entregue(s). 5.4.1.3 O(s) Atestado(s) deverá(ão) contemplar a execução e conclusão de obra(s) em área igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área a ser reformada (562,78m ²), não sendo permitida a soma de atestados para tal fim. 5.4.1.4 Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica e Acervos referentes a barracões/galpões comerciais ou industriais, obras de arte especiais (pontes e viadutos), conjuntos habitacionais ou edificações residenciais, uma vez que não guardam pertinência e compatibilidade com as características construtivas do objeto desta licitação.	OK
5.4.2 <u>Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da Licitante</u> junto ao competente CREA e/ou CAU, na qual conste o objeto social com área de atuação compatível com a dos serviços que constituem o objeto do presente procedimento licitatório, acompanhada de prova de estar em dia perante a referida Entidade (quitação da anuidade ou parcelas já exigíveis).	OK
5.4.3 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) <u>Atestado de Capacidade Técnica do Profissional</u> indicado pela licitante em sua Proposta Comercial como <u>Responsável Técnico pela obra</u> , acompanhado de cópia da respectiva <u>Certidão de Acervo Técnico – CAT</u> , devendo ambos os documentos estar registrados e chancelados nas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), objetivando a comprovação de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação. 5.4.3.1 O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa jurídica de direito	A documentação apresentada não comprova a aptidão do Responsável Técnico para o desempenho de atividade pertinente e compatível com



público ou privado para a qual o profissional técnico tenha executado e concluído obra(s) pertinente(s) e compatível(eis) com as características construtivas do objeto desta licitação, respeitados os serviços solicitados nos ANEXOS deste Edital, impresso(s) em papel timbrado do seu emitente, e conter a identificação do signatário e dados para eventual contato. 5.4.3.2 A(s) data(s) de emissão do(s) Atestado(s) não será(ão) levada(s) em consideração para efeito de sua validade, desde que a(s) respectiva(s) obra(s) esteja(m) executada(s) e entregue(s). 5.4.3.3 O(s) Atestado(s) deverá(ão) contemplar a execução de obra(s) em área igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área a ser reformada (562,78m²), não sendo permitida a soma de atestados para tal fim. 5.4.3.4 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) apresentar, com clareza, os serviços e quantidades executados e compreender, no mínimo, os seguintes serviços: a) Instalações hidráulicas; b) Instalações de gás (GLP); c) Prevenção e combate a incêndio. 5.4.3.5 Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica e Acervos referentes a barracões/galpões comerciais ou industriais, obras de arte especiais (pontes e viadutos), conjuntos habitacionais ou edificações residenciais, uma vez que não guardam pertinência e compatibilidade com as características construtivas do objeto desta licitação.	os serviços de instalações de gás (GLP).
5.4.4 <u>Certidão de Registro de Pessoa Física</u> junto à Entidade de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, etc.) do Profissional indicado pela licitante como <u>Responsável Técnico pela obra</u> (mesmo profissional constante do Atestado de Capacidade Técnica mencionado no subitem 5.4.3 acima), com comprovação de estar em dia com suas obrigações perante a referida Entidade (quitação da anuidade ou parcelas já exigíveis).	OK
5.4.5 Comprovação do vínculo da empresa licitante com o <u>Responsável Técnico pela obra</u> , por ela indicado no documento exigido no subitem 5.4.3 acima, a ser suprida mediante apresentação de um dos seguintes documentos: a) Contrato de Trabalho em CTPS, no qual a licitante conste como contratante; b) Contrato Social da licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, no qual o referido profissional conste como sócio da licitante; c) Contrato de Prestação de Serviços; Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao competente CREA ou CAU, na qual o referido profissional conste como responsável técnico do quadro técnico permanente da empresa licitante.	OK
5.4.6 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica do(s) Profissional(is) indicado(s) pela licitante como <u>Responsável(is) Técnico(s) da licitante ou de terceira especializada pelas instalações elétricas comuns</u> , acompanhado de cópia da respectiva <u>Certidão de Acervo Técnico-CAT</u> , devendo ambos os documentos estar registrados e cancelados na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), objetivando a comprovação de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.	A documentação apresentada não comprova a aptidão do Responsável Técnico pelas instalações elétricas comuns para o desempenho de atividade pertinente e

Handwritten marks and signatures at the top right of the page.

	CC03/2018 CHECKLIST – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA NORMATIVA SENAC/PR Nº 28/2017
---	--

5.4.6.1 O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual o(s) profissional(is) técnico(s) tenha(m) executado e concluído instalações pertinentes e compatíveis com as características do objeto deste procedimento licitatório, impresso(s) em papel timbrado do seu emitente, e conter a identificação do signatário e dados para eventual contato.	compatível com o objeto da licitação.
5.4.6.2 A(s) data(s) de emissão do(s) Atestado(s) não será(ão) levada(s) em consideração para efeito de sua validade, desde que a(s) respectiva(s) obra(s) esteja(m) executada(s) e entregue(s).	
5.4.6.3 O(s) Atestado(s) deverá(ão) contemplar a execução de obra(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto deste procedimento licitatório em área igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área a ser reformada (562,78m ²), não sendo permitida a soma de atestados para tal fim.	
5.4.6.4 O(s) Responsável(is) Técnico(s) a que se refere o subitem 5.4.6 deverá(ão) possuir uma das seguintes atribuições, conforme Resolução do CREA - CEEE - NF 02 - DEZ/93 REV-00 (ou revisão posterior):	
a) Engenheiro Eletrônico; ou Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrônica ou Telecomunicações; ou Engenheiro de Comunicações; ou Engenheiro de Telecomunicações; com atribuições do artigo 9º da Resolução nº 218, de 29.06.1973.	
b) Engenheiro Eletricista, com atribuições do artigo 33, do Decreto Federal nº 23.569, de 11.12.1933.	
c) Engenheiro Eletricista, com atribuições dos artigos 8º ou 9º da Resolução nº 218, de 29.06.1973.	
d) Engenheiro Mecânico-Eletricista, com atribuições do artigo 32, do Decreto Federal nº 23.569, de 11.12.1933.	
e) Engenheiro Eletrônico, com atribuições da Resolução nº 96, de 30.08.1954.	
Profissionais de grau superior de especialidade de Telecomunicações com atribuições da Resolução nº 78, de 18.08.1952.	
5.4.7 <u>Certidão de Registro de Pessoa Física</u> junto à Entidade de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA) do(s) Profissional(is) indicado(s) pela licitante em sua Proposta Comercial como <u>Responsável(is) Técnico(s)</u> pelas <u>instalações elétricas comuns</u> (mesmo(s) profissional(is) constante(s) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica mencionado(s) no subitem 5.4.6 acima), com comprovação de estar(em) em dia com suas obrigações perante a referida Entidade (quituação da anuidade ou parcelas já exigíveis).	OK
5.4.8 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) <u>Atestado de Capacidade Técnica do Profissional</u> indicado pela licitante como <u>Responsável Técnico da licitante ou de terceira especializada pela instalação de ar condicionado</u> , acompanhado de cópia da respectiva <u>Certidão de Acervo Técnico-CAT</u> , devendo ambos os documentos estar registrados e chancelados na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), objetivando a comprovação de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.	Não apresentou documentação para Responsável Técnico pela instalação de ar condicionado.

Handwritten marks: a large 'X' and a signature.

5.4.8.1 O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual o profissional técnico tenha executado e concluído instalação pertinente e compatível com as características do objeto deste procedimento licitatório, impresso(s) em papel timbrado do seu emitente, e conter a identificação do signatário e dados para eventual contato. 5.4.8.2 A(s) data(s) de emissão do(s) Atestado(s) não será(ão) levada(s) em consideração para efeito de sua validade, desde que a(s) respectiva(s) obra(s) esteja(m) executada(s) e entregue(s). 5.4.8.3 O(s) Atestado(s) deverá(ão) contemplar a execução de obra(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto deste procedimento licitatório em área igual ou superior a área total a ser reformada na Cozinha Didática (58,82 m²), constante do projeto arquitetônico e projetos complementares, não sendo permitida a soma de atestados para tal fim. 5.4.8.4 O Responsável Técnico a que se refere o subitem 5.4.8 deverá possuir uma das seguintes atribuições: - Engenheiros Mecânico-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933; - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/1973 do CONFEA; - Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área; - Tecnólogos da modalidade de Mecânica, com atribuições do art. 23 da Resolução 218/1973 do CONFEA, ou da Resolução 313/1986 do CONFEA, com formação na área; - Técnicos da modalidade de Mecânica, com atribuições da Lei nº 5.524/1968 ou do Decreto nº 90.922/1985, com formação na área. - Técnicos em Refrigeração e Ar Condicionado, com atribuições da Lei nº 5.524/1968 ou do Decreto nº 90.922/1985. - Outros profissionais com atribuições para essas atividades, de acordo com a Resolução 1.010/2005 do CONFEA. 5.4.8.5 De acordo com a Deliberação Normativa nº 42/92 do CONFEA: 5.4.8.5.1 Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração fica obrigada ao registro no Conselho Regional. 5.4.8.5.2 A pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar RT, legalmente habilitado, com atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do CONFEA. 5.4.8.5.3 Por deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de acordo com o porte da empresa, as atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado. 5.4.8.5.4 Qualquer contrato, escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas no subitem 5.4.8.5.1, está sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART". 5.4.9 <u>Certidão de Registro de Pessoa Física</u> junto à Entidade de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA) do Profissional indicado pela licitante como Responsável Técnico pela instalação de ar condicionado (mesmo profissional constante do Atestado de Capacidade Técnica mencionado no subitem 5.4.8 acima), com comprovação de estar em dia com suas obrigações perante a referida Entidade (quitação da anuidade ou parcelas já exigíveis).	Não apresentou documentação para Responsável Técnico pela instalação de ar condicionado.
---	---

	CC03/2018 CHECKLIST – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA NORMATIVA SENAC/PR Nº 28/2017
---	---

5.4.10 Comprovação do vínculo da empresa licitante com os Responsáveis Técnicos pelas instalações elétricas comuns e instalação de ar condicionado, a que se referem os subitens 5.4.6 e 5.4.8 acima, por ela indicados no documento exigido no subitem 5.4.11 abaixo, ou do vínculo da empresa licitante com empresa(s) terceirizada(s) especializada(s) que, por sua vez, mantenha(m) vínculo com os referidos profissionais (mas sob a responsabilidade da licitante pelos serviços a serem executados por conta do objeto deste procedimento licitatório), podendo ser suprida mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Contrato(s) de Trabalho em CTPS, no(s) qual(ais) a licitante conste como CONTRATANTES; b) Contrato Social da licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, no qual o(s) referido(s) profissional(ais) conste(m) como sócio(s) da licitante; c) Contrato(s) de Prestação de Serviços; d) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao competente CREA, na qual o(s) referido(s) profissional(ais) conste(m) como responsável(ais) técnico(s) do quadro técnico permanente da empresa licitante; Contrato(s) entre a empresa licitante e a(s) terceira(s) especializada(s), a(s) qual(ais) mantenha(m) e comprove(m), por meio dos mesmos documentos descritos nas alíneas 'a' a 'd' deste subitem, vínculo(s) com o(s) Responsável(ais) Técnico(s).	Não apresentou documentação para Responsável Técnico pela instalação de ar condicionado.
5.4.12 Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do ANEXO III deste Instrumento Convocatório, emitido pela área técnica do SENAC/PR, a ser realizada na Rua Padre Chagas, nº 3899, Centro, na cidade de Guarapuava – Paraná, CEP 85010-020. (...) 5.4.7.3 A licitante poderá, a seu exclusivo critério, substituir o Atestado de Visita Técnica pela Declaração sobre a Não Realização de Visita Técnica constante do ANEXO IV deste Instrumento Convocatório, assumindo integralmente os eventuais riscos inerentes à apresentação da PROPOSTA COMERCIAL sem a realização de visita ao local onde serão realizados os serviços que constituem o objeto deste procedimento licitatório.	OK
5.5. Declarações:	
5.5.1 Declaração, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menores, conforme modelo constante do ANEXO XI deste Edital.	OK
5.5.2 Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação e ciência da obrigatoriedade de comunicação de fatos supervenientes, conforme modelo constante do ANEXO XII deste Edital.	OK
PARECER TÉCNICO	DESAVORÁVEL
SITUAÇÃO	INABILITADA

Handwritten signature and initials in blue ink.

CC03/2018

CHECKLIST – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA NORMATIVA SENAC/PR Nº 28/2017

Curitiba, 15 de maio de 2018.


Isabelle Campestrini

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Priscila Caroline Viana Rosa

Membro da Comissão Permanente de Licitação


Mirian Akiko Ywazaki

Membro da Comissão Permanente de Licitação


Thatiana de Fátima Tavares Benato

Apoio da Comissão Permanente de Licitação